**DECRETO N° 1.583/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

 *“****Altera a redação do II e VI do artigo 12 e acrescenta o IX do Decreto nº 1578/2020 de 30 de julho de 2020****”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA** – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDSON STEFANO TAKAZONO,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

 **Art. 1º** O II e VI do artigo 12 do Decreto nº 1.578/2020 de 30 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Os feirantes e ambulantes, poderão vender seus produtos em circulação ou em pontos a serem definidos e coordenados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuárias, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, porém deverá ser respeitado uma distância mínima 30 metros entre os pontos.

VI – Proíbe-se, também, a utilização de quaisquer bens de uso comum do povo, como parques, praças e canteiros centrais, sendo que esses últimos devem servir apenas circulação em caso de necessidade, ou atividade física.

**Art. 2º** Acrescenta-se o IX ao artigo 12 do Decreto nº 1578/2020 de 30 de julho de 2020 com a seguinte redação:

IX – Os estabelecimentos comerciais, poderão utilizar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente a testada do edifício, desde que fique para transito público um faixa do passeio que corresponda a 1/3 da sua largura.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Anaurilândia-MS, em 19 de Agosto 2020.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal